

## LINHAS DE ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO DE MARÍTIMOS NO ÂMBITO DA CONVENÇÃO STCW/78, CONFORME EMENDAS

(Versão 1)

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio veio adotar um conjunto de medidas, cujo objetivo foi declarar novamente a situação de calamidade, dar seguimento ao processo de desconfinamento e estabelecer designadamente, a fixação de limites e condicionalismos à circulação e à aglomeração de pessoas e racionalização da utilização dos serviços públicos.

No âmbito destas medidas, e atento o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24º da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º38/2020 foi determinada a retoma da realização de exames no âmbito da certificação de marítimos.

Assim e na sequência da retoma da atividade de avaliação da competência para acesso aos certificados de competência STCW, são definidas as regras seguintes de conduta a observar por examinandos e membros do júri, para a realização dos exames de certificação de competência STCW e a para a realização a bordo dos exames de certificação de competência e de qualificação STCW a bordo.

### ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA STCW/78 CONFORME EMENDAS

1. Os exames de competência, como prática anteriormente estabelecida, realizar-se-ão às quartas-feiras com início às 14 horas, sempre que se verificar um número de candidatos mínimo que justifique a sua realização;
2. O número máximo de examinandos por sessão de exame será de 4;
3. Os exames de competência são marcados com pelo menos uma semana de antecedência sobre a data proposta para exame;
4. Por princípio a ENIDH indicará à DGRM os vogais do júri, no máximo, até à segunda-feira imediatamente anterior à data de realização do exame;
5. No dia do exame os examinados devem apresentar-se na ENIDH equipados pelo menos com máscara e luvas;
6. Os membros do júri de exame deverão estar equipados com máscara e viseira;
7. O/s membro/s do júri que operem os simuladores deverão utilizar ainda, preferencialmente, luvas de proteção;

8. Durante a realização dos exames práticos em simulador, não sendo possível o isolamento de cada examinando por cabine individual, deverá ser garantido um afastamento mínimo entre examinandos de 2 metros;
9. Na sala do simulador deverá estar disponível desinfetante para utilização e higienização dos examinandos e júri;
10. O presidente de júri, de modo a reduzir o número de interações pessoais durante as provas (teórica ou prática), poderá prescindir da presença de um dos vogais na sala onde decorre a respetiva prova;
11. A ENIDH deve garantir, antes da realização das provas práticas e teóricas, a higienização e desinfeção dos espaços e equipamentos a utilizar durante o exame;
12. Havendo necessidade de dobrar sessões de exames práticos os equipamentos a utilizar deverão ser higienizados e desinfetados entre utilizações;
13. O exame teórico será feito em espaço de dimensões adequadas, de forma individual, garantindo um afastamento mínimo entre os participantes no exame (membros do júri e examinando) de 2 metros;
14. Os examinados que aguardam a sua vez de serem submetido à prova teórica aguardam no corredor adjacente à sala de exames garantido o devido afastamento social com os restantes candidatos e sempre equipados com máscara.

**ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO A BORDO DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE QUALIFICAÇÃO STCW/78 CONFORME EMENDAS, A BORDO**

Na sequência da retoma da atividade de avaliação da aptidão profissional para acesso aos certificados de competência e de qualificação STCW, e mediante autorização das empresas armadoras importa definir as seguintes regras de conduta a observar por examinandos e membros do júri a bordo dos navios:

1. Os exames de competência e de qualificação, como prática anteriormente estabelecida, realizar-se-ão às quintas-feiras com início às 14 horas, sempre que se verificar um número de candidatos mínimo que justifique a sua realização;
2. O número máximo de examinandos por sessão de exame será de 4;
3. Os exames de qualificação são pedidos à empresa armadora com pelo menos uma semana de antecedência sobre a data proposta para exame;
4. No pedido de cedência de navio, a DGRM indicará não só a identificação dos examinandos como também a dos dois membros do júri de exame;
5. Por princípio, a empresa armadora do navio, após obtenção do acordo do comando do navio, indicará à DGRM qual o navio a utilizar e qual a posição em que se encontra no Porto de Lisboa, até à segunda-feira imediatamente anterior à data de realização do exame e ainda quais quer normas específicas em vigor nos navios que tenham de ser observadas durante o exame assim como as estabelecidas pelos terminais e cais de acostagem;
6. No dia do exame os examinados devem apresentar-se no navio equipados, pelo menos, com máscara e luvas;
7. Os membros do júri de exame deverão estar equipados com máscara, viseira e luvas;
8. Os examinandos aguardarão no convés, em lugares a indicar, pelo oficial de serviço do navio ou pelo marinheiro de portaló, que sejam chamados para a realização do exame, conforme os casos na ponte ou na casa da máquina;
9. No local onde decorrerá o exame (ponte ou casa da máquina) deverá estar disponível desinfetante para utilização e higienização dos examinandos e júri;
10. Compete ao júri de exame garantir que as regras de afastamento social serão cumpridas a todo o momento durante o exame, assim como eventuais normas específicas em vigor no navio determinadas pelo comandante ou seu representante;
11. Antes do início de qualquer exame, o júri, procederá à higienização e desinfeção dos equipamentos usados no exame anterior;

12. Os examinados que terminarem a sua prova desembarcarão de imediato e abandonarão as instalações portuárias.

DGRM, 18 de maio de 2020